



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 195/GP/TRT 19ª, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o processo de mapeamento do processo relativo ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 141, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o Ato TRT 19ª n.º 49/GP/TRT 19ª, de 26 de maio de 2022, que regulamenta as ações voltadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o determinado nos PROAD's n.º 535/2022 e 2.699/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º O PCMSO incluirá a realização dos seguintes exames:

- I – admissional;
- II – periódico;
- III – de retorno ao trabalho;
- IV – de mudança de função;
- V – de afastamento definitivo

CAPÍTULO I

DO EXAME ADMISSIONAL

Art. 3º O processo de exame admissional inicia-se com a informação ao candidato, pela Divisão de Gestão do Quadro de Servidores/Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (CGQM), sobre a sua admissão, oportunidade em que lhe será entregue a lista de exames a serem apresentados ao Setor de Saúde por ocasião da avaliação admissional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 195/GP/TRT 19ª, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 4º O Setor de Informações Funcionais (SIF)/CGQM conferirá os exames realizados pelo(a) candidato(a) e solicitará ao Setor de Saúde que seja realizada avaliação admissional.

Art. 5º O Setor de Saúde agendará as avaliações odontológica, médica e psicológica.

Art. 6º Após a realização das avaliações odontológica e psicológica, serão emitidos os respectivos registros.

Art. 7º Após a realização da avaliação médica, será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 8º O Setor de Saúde entregará o ASO ao candidato, que encaminhará o documento ao SIF/CGQM, o qual procederá ao arquivamento do processo.

Art. 9º O Setor de Saúde informará ao SIF/CGQM a realização das avaliações psicológica e odontológica.

CAPÍTULO II

DO EXAME PERIÓDICO

Art. 10. O processo de realização do exame periódico inicia-se pelo Setor de Saúde, após efetivada a contratação das empresas que realizarão os exames médicos complementares.

Art. 11. O Setor de Saúde procederá à análise do ciclo anterior e, em seguida, definirá a estratégia de divulgação do novo ciclo de exames periódicos.

Parágrafo Único. A análise do ciclo anterior será realizada com base no relatório elaborado pelo Setor de Saúde e na gestão de riscos do PCMSO.

Art. 12. O Setor de Saúde encaminhará a estratégia de divulgação para a Coordenação de Comunicação, que realizará a campanha de divulgação.

Art. 13. O Setor de saúde solicitará ao SIF a elaboração de OS (Ordem de Serviço) e à CGQM a elaboração de ofício, para notificação dos servidores e magistrados, respectivamente.

Art. 14. A CGQM elaborará o ofício e o encaminhará à Presidência para assinatura.

Art. 15. O SIF elaborará a OS e a encaminhará à Presidência para assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 195/GP/TRT 19ª, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 16. A Presidência encaminhará a OS assinada ao SIF para publicação.

Art. 17. Após as assinaturas e a publicação da OS, o Setor de Saúde providenciará a notificação dos servidores/magistrados para fazerem os exames periódicos, momento em que estarão aptos a comparecerem às clínicas contratadas.

§ 1º Os servidores/magistrados que estiverem com os resultados dos exames complementares deverão agendar avaliação no Setor de Saúde.

§ 2º O prazo para realização dos exames complementares será de 90 (noventa) dias contados da data da notificação dos servidores/magistrados.

§ 3º O servidor/magistrado que não pretende fazer os exames periódicos deverá se manifestar, por meio envio de Termo de Recusa ao Setor de Saúde, no prazo estipulado no §2º, nos termos do art. 7º, do Ato TRT-19ª 49/2022.

Art. 18. O Setor de Saúde realizará as avaliações em até 180 (cento e oitenta) dias após a notificação dos servidores/magistrados.

Art. 19. Durante a realização das avaliações, serão emitidos o ASO e orientações.

Art. 20. O Setor de Saúde, após 60 (sessenta) dias da notificação dos servidores/magistrados, identificará a quantidade de ausências de servidores e magistrados à realização dos exames, bem como definirá em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)/CGQM as ações para obter a melhor adesão possível.

Art. 21. A Coordenação de Comunicação (CCOM) realizará campanha voltada para os servidores e magistrados ausentes.

Art. 22. O Setor de Saúde procederá ao agendamento das avaliações dos ausentes.

Art. 23. Após o prazo do art. 18, será elaborado o relatório das avaliações pelo Setor de Saúde.

Art. 24. O Setor de Saúde elaborará planos de ação para a promoção da saúde a partir dos resultados apurados no Relatório das avaliações.

Art. 25. Os Planos de Ação serão enviados à Diretoria Geral.

Art. 26. Se o plano não for aprovado, este será devolvido ao Setor de Saúde para ajustes.

Art. 27. Se o plano for aprovado, este será executado.

Art. 28. O Setor de Saúde monitorará os Planos de Ação durante a sua execução.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 195/GP/TRT 19ª, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 29. O Setor de Saúde elaborará o relatório final, dando-lhe publicidade.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Art. 30. O processo de exame de retorno ao trabalho inicia-se com o agendamento da avaliação do servidor/magistrado pelo Setor de Saúde.

Art. 31. O Setor de Saúde informará ao SIF/CGQM acerca da necessidade da realização de exame de retorno ao trabalho.

Art. 32. O SIF dará ciência ao gestor da unidade em que está lotado o servidor e a CGQM dará ciência à Corregedoria, no caso de magistrado, sobre o início do exame de retorno ao trabalho do servidor/magistrado, devolvendo, em seguida, o processo de licença médica ao Setor de Saúde para aguardar a realização da perícia.

Art. 33. O Setor de Saúde realizará a perícia de retorno ao trabalho no servidor/magistrado.

Art. 34. Se o Setor de Saúde constatar que o paciente está apto, será emitido o ASO de retorno ao trabalho e o processo de exame será encaminhado ao SIF/CGQM, que procederá ao arquivamento do processo.

Art. 35. Se o Setor de Saúde constatar que o paciente não está apto, será prorrogada a licença médica, com início de novo processo de exame para retorno ao trabalho.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Art. 36. Para fins deste capítulo, entende-se por mudança de função quando ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou setor que implique a exposição a risco diferente daquele a que o servidor/magistrado estava exposto.

Art. 37. O processo de exame de mudança de função se inicia com a identificação, pelo SIF/CGQM, da necessidade de mudança de função do servidor/magistrado.

Art. 38. O SIF/CGQM comunicará ao Setor de Saúde a necessidade de exame de mudança de função do servidor/magistrado.

Art. 39. O Setor de Saúde agendará a avaliação e comunicará ao SIF/CGQM, o qual dará ciência da data ao servidor/magistrado e ao gestor da Unidade/Corregedoria na qual o servidor/magistrado está lotado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 195/GP/TRT 19ª, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 40. O Setor de Saúde realizará a avaliação e emitirá o ASO, encaminhando-o ao SIF/CGQM.

Art. 41. Caso o ASO ateste que o servidor/magistrado é apto, o SIF/CGQM adotará as medidas de mudança de função/atividade. Em caso negativo, será comunicada a impossibilidade de mudança de função ao servidor/magistrado e ao/à gestor da unidade/Corregedoria na qual está lotado.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE AFASTAMENTO DEFINITIVO

Art. 42. O processo de exame de afastamento definitivo inicia-se quando o SIF/CGQM receber a informação sobre o processo de desligamento do servidor ou magistrado.

Art. 43. Caso o servidor/magistrado não tenha passado por exame ocupacional nos 12(doze) meses anteriores ao desligamento, o Setor de Saúde agendará as avaliações médica e psicológica.

Art. 44. Após a realização da avaliação médica e da entrevista psicológica será emitido o ASO e efetuados os registros no prontuário médico, respectivamente, os quais serão encaminhados ao SIF/CGQM.

Parágrafo único. Caso o servidor/magistrado tenha passado por exame ocupacional nos 12(doze) meses anteriores ao desligamento, o Setor de Saúde poderá emitir o ASO sem a necessidade da realização da avaliação médica, não podendo ser dispensada a realização de avaliação psicológica.

Art. 45. O SIF/CGQM realizará os procedimentos de desligamento do servidor ou magistrado e arquivará o processo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. É parte integrante deste Ato os diagramas otimizados dos fluxos do processo, em anexo.

Art. 47. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 195/GP/TRT 19ª, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 48. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicado no B.I. e D.E.J.T. de 11/10/2023.









